Juizo Municipal da Cidade de Lages-

O Escr.am Adolpho Athayde

Autos de acção Summaria de liberdade

A parda Margarida escrava do Capitão José Antunes Lima por seu Curador . . . Autora

Capitão José Antunes Lima e sua mulher . . . . Réos

Autuação

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil oito Centos oitenta e quatro nesta Cidade de Lages em meu Cartorio autuo a petição com os documentos que adiante segue; fiz este termo Eu Joaquim Rodrigues de Athayde Escrivão que escrevi

Ill.mo Sr. Juiz Municipal 1º Supplente em exercicio.

A. como requer, e concedo a licença impetrada na forma da Ord. Liv. 3º Tit. 9 § 1º. Sejão citadas os supp.das com venia, para fallarem aos termos da presente acção, á primeira audiencia deste Juizo, sob pena de revelia, na forma da lei.
Lages 8 de Outbr.º de 1884.

Cordova.

Diz a parda Margarida, natural deste termo, por seo Curador abaixo assignado, como consta dos inclusos autos de deposito e curadoria da suppe, que sendo esta, livre, por ter sido alforriada por seos ex-senhores, D. Maria Gertrudes de Moura Ramos e seo marido José Antunes Lima, conforme aquella senhora communicou á Junta Classificadora de escravos deste Municipio, em data de quinze (15) de Julho de 1883, em officio, que, em ausencia de seo marido, derigio á referida Junta, e no qual declarou cathegoricamente "que a suppe ja se achava liberta por ella e por seo marido" como se vê do referido officio aqui junto, sob nº 1, por certidão, succede entretanto, que não obstante isso, e apezar de ter a dita Junta Classificadora em vista d'aquella participação official, excluido a suppe da relação dos escravos que devião ser alforriados pelos fundos de emancipação, restituindo á suppe o peculio que ja tinha exhibido na importancia de cincoenta mil reis, fazendo assim á suppe, perder o incontestavel direito que tinha a ser alforriada pelos fundos publicos

não obstante tudo isso, os deshumanos e ingratos ex-senhores da suppe, arrependendo-se do acto generoso e humanitario que praticarão, continuarão sempre a manter a suppe em injusto captiveiro, dando-lhe tratos crueis como se ainda fosse escrava, não lhe tendo jamais entregue a respectiva carta de liberdade, que sendo alias, um documento meramente particular, feito a contento de quem o fabrica, pódem os fabricadores delle, de um instante para outro, alterarem-lhe a forma, impondo condições que lhes suggerirem as circunstancias da occasião, como á suppe consta que fizerão.

Por essa razão, e para fazer proclamar o seo incontestavel direito á liberdade, quer a suppe propor a seos ex-senhores, os suppdos, a prezente acção summaria de liberdade em que plenamente provará:

1º

Que a suppe, quando ainda escrava, sendo como é, mãi de dous filhos ingenuos, menores de seis annos, — tinha sido ja incluida pela Junta Classificadora de escravos deste municipio, para o effeito de ser alforriada pelos fundos publicos; e para esse mesmo fim tinha ja exhibido seo peculio na importancia de cincoenta mil reis. (50$000). (Doc. nº 2)

2º

Que depois de ter exhibido seo peculio, e ja

depois de estar incluida pela Junta, na relação dos escravos que devião ser alforriados pelos fundos publicos, foi que sua ex-senhora, em auzencia de seo marido, officiou á Junta Classificadora, declarando que a suppe. "já se achava liberta" (cit. doc. nº 1); e foi assim, e por este meio, que a ex-senhora da suppe. neutralizou a acção da lei, — fazendo excluir a suppe. do rol d'aquelles que devião ser alforriados pelos fundos publicos, pois que, declarou que a suppe. não era mais escrava e sim pessôa livre. (Documentos nºs 1 e 2)

3º

Que no sobredito officio de communicação á Junta Classificadora (cit. documº nº 1) a ex-senhora da suppe. declarou cathegorica e pozitivamente que a suppe. "já se achava liberta" — por ella e seo marido —; e não fez declaração alguma de onus ou condicção imposta á libertada.

4º

Que a Carta de liberdade a que allude aquelle officio, jamais foi entregue á suppe., e nem tão pouco foi registrada em nottas do Tabellião deste Termo (Documento nº 3)

5º

Que o acto da concessão de liberdade á suppe. foi publico e notorio, e tanto assim que foi annunciado pela imprensa desta cidade, onde se fez, á pretexto d'isto, um elogio á ex-senhora da suppe., pelo acto de philantropia que praticou,

elogio esse que lhe não teria sido feito, si por ventura a concessão de liberdade á suppe não fôra livre do pezado encargo de prestação de serviços por longos annos. (Documento Nº 4)

6º

Que a liberdade, que é de direito natural e que sempre se presume (Lei de 6 de Junho de 1756) e cujas razões são sempre muito poderozas (Alvará de 1º de Abril de 1680) — pode ser provada por testemunhas, ou por outro qualquer genero de provas, independentemente de apresentação de carta de liberdade, desde que essa achando-se em poder de pessoas suspeitas, é susceptivel de alteração ou falsificação, maxime quando não foi em tempo opportuno lançada em nottas de Tabellião em ordem á impossibilitar-se qualquer fraude. (Accordãos da Rel. da Corte de 23 de Maio e de 7 de Novembro de 1856. — Revista dos Trib. de 30 de Dezembro do mesmo anno. — Conselheiro Dr. Mafra — Jurisprud. dos Trib. — 1º Vol. pag. 186 e 187 — palavra liberdade. — Miscelanea Jurid. por João José Rodrigues — titulo — liberdade —)

7º

Que aquelle officio de communicação feita pela ex-senhora da suppe á Junta Classificadora, em 15 de Julho de 1883, em que declarou « que a suppe ja se achava liberta » e no qual não fez declaração alguma de onus ou condicção imposta á libertada, — importa inquestionavelmente, uma

doação solemne e irrevogavel de liberdade, equivalle por si mesmo a um titulo legal e solemne, maxime porque pelo regimem matrimonial estabellecido pela Ord. Liv. 4º Tit. 46, a mulher cazada é meeira nos bens de seo cazal, e como tal éra a ex-senhora da suppᵉ, condomina d'esta, e n'essa qualidade, podia por si, (quanto mais com accordo de seo marido) conceder a liberdade a qualquer de seos escravos, tanto mais porque, em favor da liberdade, muitas couzas são outhorgadas contra as regras geraes de direito (Ord. Liv. 4º Tit. 11 § 11) Exhibindo os documentos juntos sob nºˢ 1 a 4, bem como os autos de deposito e curadoria da suppᵉ, protesta esta, desde já, pela prova testemunhal; e impetrando de V.S. a devida licença para fazer citar aos suppᵈᵒˢ, seos patronos, ex vi do disposto na Ord. Liv. 3º Tit. 9 § 1º, a suppᵉ requer e

P. a V.S. que d'Aceita com os documentos que a acompanhão, se digne mandar que se faça a citação dos ex-senhores da suppᵉ, com venia, na forma da citada Ord. do Liv. 3º Tit. 9 § 1º, afim de virem fallar aos termos da presente acção summarissima de liberdade

á primeira

á primeira audiencia d'esse
Juizo, que se seguir á sua
citacaõ, ficando os suppdos
citados para todos os demais
termos e actos judiciaes
até final sentença, sob pe-
na de revelia e lançamen
to, sendo afinal a suppe
declarada pessôa livre,
e condemnados os suppdos
a restituirem-lhe o valor
de seos serviços a contar
de 15 de Julho de 1883, a
26 de Novembro do corren
te anno, data em que reti-
rou-se do despotico e ille-
gal captiveiro; e isto sem
prejuizo da acçaõ criminal
que no caso couber, pelo
facto de manterem os suppdos
em captiveiro, e pretenderem
reduzir á escravidaõ, pessôa
livre como era a suppe,
doq

E. R. Mce

Cidade de Lages, em 6 de Dezembro de
1884.

O Curador da suppe
Pedro José Leite Junior

(Documento nº 1) 5

Illmo. Sr. Juiz de Orphãos.

A parda Margarida, por seu curador abaixo assignado, a bem do incontestavel direito á sua liberdade, carece que V. S. se digne mandar que o Escrivão desse Juizo, lhe dê certidão verbo ad verbum, do officio que D. Maria Gertrudes de Moura Ramos dirigio á Junta Classificadora deste Municipio, em data de 15 de Julho de 1883, e no qual declarou que a suppe. se achava liberta; officio esse que deve achar-se n'esse Juizo acompanhando o livro da classificação.

A suppe.

P. deferimto. e

E. R. Mce.

Como requer.
Lages 1º de Dbro. 1884
Cordova.

Lages, 1º de Dezembro de 1884
O Curador da suppe.
Pedro Leite

Certifico que entre os papeis avulsos que me forão entregues, e relativos a classificação de escravos neste municipio encontrei um officio do theor seguinte:

seguinte: Illustrissimos Senhores. Diz
Maria Gertrudes de Moura Ramos que
constando-lhe ter sua escrava Margarida
por outro entrado com a quantia de
cincoenta mil reis como peculio para
sua liberdade vem pela presente decla
rar ao Senhores Presidente e mais mem-
bros da junta que sua escrava Margari-
da já se acha liberta pela abaixo assignante
e seu marido o Capitão José Antunes
Lima por Carta ultimamente passada.
Deus Guarde a Vossas Senhorias. Lages
quinze de Julho de mil oito centos e oiten-
ta e tres. Illustrissimos Senhores Presidente
e mais membros da junta Classificadora
de escravos deste Municipio. – Maria
Gertrudes de Moura Ramos. – Nada
mais se continha em dito officio, do qual
extrahi esta certidão aos cinco de
D, digo, aos quatro de Dezembro de mil
oito centos e oitenta e quatro. Eu João
José Theodoro da Costa Escrivão de orphãos
a escrevi e assigno

João José Theodoro da Costa

(Doc. nº 2) 6

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orphaõs.

Como requer. Lages 3 de Outbro. 1884
Cordova.

A parda Margarida, por seo Curador abaixo assignado, á bem dos direitos á sua liberdade, carece que V. S. se digne mandar que o escrivaõ d'esse Juizo, revendo o livro da classificaçaõ dos escravos deste municipio, (- livro esse que se deve achar nesse Juizo, ex vi do disposto no art. 33 do Decr. nº 5135 de 13 de Novembro de 1872,) lhe dê por certidaõ verbo ad verbum, a acta da Junta Classificadora lavrada em dia do mez de Julho de 1883 na parte referente á suppe., e de cuja acta consta que a suppe. naõ só exhibio peculio, como tambem que foi excluida por ter havido declaraçaõ official de se achar a suppe. liberta.

A suppe.
P. a V. S. deferimento, e
E. R. Mcê.

Lages, 3 de Dezembro de 1884.
O Curador — Pedro J. Leite

Certifico eu escrivão abaixo assignado que revendo a acta dos trabalhos da junta Classificadora de escravos deste municipio, lavrada em quinze de Julho de mil oito centos e oitenta e tres, della consta com referencia a supplicante o seguinte: — Pelo cidadão Emilio Virginio dos Santos foi entregue a junta a quantia de cincoenta mil reis que disse dár para servir de peculio para liberdade da parda Margarida escrava de José Antunes Lima, mas acontecendo que a senhora da dita parda Margarida, officiou a junta declarando que a dita parda sua escrava já se achava liberta visto que a mesma declarante e seu marido Capitão José Antunes Lima, tinhão já passado carta de liberdade á a dita escrava. Em vista desta declaração a junta deliberou restituir a Emilio Virginio dos Santos, a quantia apresentada acima referida, visto como não podia a junta tomar conhecimento para classificação de pessôa que já não éra captiva.

É o que constava da referida acta do que dou fé. Lages em quatro de Dezembro de 1884.

O Escrivão de Orphãos

João José Theodoro da Costa

(Documto nº 3) 7

Illmo Sr Major Tabellião de Nottas.

A parda Margarida, por seo Curador, á bem do incontestavel direito á sua liberdade, carece que V. S. se digne dar-lhe por certidão verbo ad verbum, o registro da carta de liberdade da suppe, si por ventura foi ella registrada em nottas de V. S. e no caso contrario assim se digne V. S. certificar sob a fé do seo importantissimo cargo.

A suppe, por seo curador abaixo assignado

P. a V. S. deferimento, e

E. R. Mcê

Lages, em 3 de Dezembro de 1884

O Curador da suppe

Pe. Pedro José Leite

Certifico que em meu Cartorio nada consta do pedido supra; do que dou fé. Lages 3 de Dezembro de 1884

O Tm José Luis Prisco

(Documento nº 4) 8

O LAGEANO

PERIODICO NOTICIOSO E COMMERCIAL
Propriedade de JOÃO DA CRUZ E SILVA
Typographia — Rua do Presidente Araujo nº 4.

Anno I Lages, 21 de Julho de 1883. N 14.

EXP.

O « Lageano » publica-se aos sabbados

ASSIGNATURAS

Anno	5$000
Pelo correio	6$000
Avulso	$120

Não admitte artigos que envolvam a vida privada.

Publicações e annuncios — o preço que se convencionar.

O LAGEANO

Resposta dada pela camara municipal da cidade de Lages ao questionario que lhe dirigio o exmo. sr. dr. Presidente da Provincia a 19 de Março do corrente anno.

1º — QUAL a população actual desse municipio aproximadamente, descriminada por parochias a livre da escrava, o estado civil, sexo, idade, naturalidade, e se sabe ler e escrever ?

A população do municipio de Lages é calculada actualmente em 14:023 habitantes sendo 13:073; de condição livre e 950 escravos: dividida pelas suas 3 freguezias da maneira seguinte: Parochia da cidade 7:621 h. livres 7:067 escravos 554; 3:818 do sexo masculino e 3:803 do sexo feminino. Parochia de S. Joaquim da Costa da Serra 3:372 h., 3:156 livres; 216 escravos; 1:700 do sexo masculino e 1:672 do sexo feminino.

PAROCHIA de N. S. do PATROCINIO de Baguaes 3:030 h., 2:850 de condição livre e 180 escrava; 1530 do sexo masculino e 1500 do sexo feminino. Carecendo-se de dados para puder-se calcular o estado civil de cada pessoa, bem como a circunstancia de saber ou não ler e escrever.

2º—Convém dividir o seu territorio em maior numero de parochias, e alterar os seus limites; como?

QUANTO a limites, estão bem divididas as freguezias existentes neste municipio, havendo possibilidade de crear-se mais duas, sendo: uma, na serra de Baguaes no terreno para esse fim doado pela familia Varella, e outra no quarteirão do PORTÃO d'esta cidade, em o logar denominado « PAINEL, » onde existe já uma capella, com a invocação de S. Sebastião

3º—A camara funcciona em casa propria, e quaes os proprios municipaes e o seu estado ?

A camara municipal funcciona em casa propria, porém esta em muito mão estado ou quasi em ruinas; além de não ter as commodidades necessarias para o fim a que se destina, acresce que é

mal construida e de acanhadas dimensões.

Possue mais esta camara: a casa do mercado, e um telheiro cercado de taboas que servio de açougue e que a assemblea provincial autorisou a sua venda.

(Continuar-se-ha em logar competente)

Á PEDIDOS

Sr. Redactor

Peço a v.s. o obsequio de inserir no seu lido jornal, as linhas abaixo, as quaes extrahi do Jornal do Commercio de Porto Alegre, de 14 de Abril do corrente anno.

ESCANDALO.— A proposito da communicação que sob esta epigraphe demos hontem, dirigem-nos as seguintes linhas, a que que por dever de lealdade abrimos espaço :

« No tempo da guerra do Paraguay, os patriotas especuladores pintavão de preto os cabellos brancos dos escravos, punham-lhes dentes postiços, diminuiam-lhes a idade e vestiam-os com aceio e apuro para obterem o engajamento dos mesmos, como livres,-mediante 1:000$000,-para servirem no exercito; hoje certos-patriotas abolicionistas-pintam de-branco os cabellos pretos- dos escravos, vestem-os de andrajos, sujeitam-os a uma dieta rigorosa alguns dias antes de serem avaliados, augmentam-lhes a idade, inventam-lhes molestias inveteradas, seduzem-os, e depositam 30$000 para subtrahil-os do poder de seus senhores para,-á custa do esbulho de propriedade,-ostentarem acto de PATRIOTISMO !

QUANDO porém os avaliadores sabem, por sciencia propria, que o escravo, em lugar de ter 80 annos, tem apenas 60, que em lugar de ser rachitico, gosa de perfeita saude, e que finalmente em lugar de valer 30$ vale 150$000, Aqui d'Elrei, é um escandalo!

Escandalo é procurarem -certos patriotas obter quem os sirva seduzindo para libertar por -dez réis de mel coado,- sophismando as disposições da lei e regulamento respectivo, os escravos alheios que não podem obter -comprando-os.-

Escandalo é, com a capa de philantropos e sob o nome de liberdade, attentar contra a propriedade.

A isto não se prestarão jamais avaliadores que conhecerem a lei de 28 de Setembro, e não quizerem sob um falso sentimento de liberdade atacar o direito de propriedade, tão respeitavel como aquelle e que a propria lei de 28 de Setembro coroou de todas as garantias que aliàs tem sido desprezadas pelos seus executores.

Libertem os philantropos abolicionistas os escravos que quizerem, mas não á custa da bolsa e do direito do proprietario. »

Luiz José d'Oliveira Ramos

Bananeiras, 17 de Julho de 1883.

NOTICIARIO

BOA NOTICIA.— De uma carta que da Capital nos dirigio um amigo extrahimos o seguinte periodo: « recebi carta da Côrte communicando-me que breve se trataria dos estudos para se realisar o prolongamento da dita estrada (referença a estrada de ferro D. Thereza Christina); e que o Visconde de Barbacena se esforçava para a realisação de tão notavel empreza. »

Noticia mais agradavel não podia dar-nos o amigo.

É verdade que o povo Lageano já descrente em promessas dessa ordem, com as quaes tem sido sempre embalado, acostumou-se a ligar indifferentismo a tudo e a todos que se referem a factos dessa ordem.

E tem tido razão.

Porém, hoje, animado pela - realisação da estrada - D. Thereza Christina-

que já é um facto real na Provincia ë especialmente nos previligiados terrenos da Laguna e Tubarão, nutrem-se os Lageanos da acalentadoura esperança e, seus olhos avidos e fitos na herculea força de vontade predominante no preclaro Visconde de Barbacena, parece já ouvir ao longe o sibilo da locometiva transpondo a SERRA DO ORATORIO, percorrendo após os planaltos Lageanos, conduzindo em si a vida, progresso e liberdade, elementos proprios de um povo civilisado.

ABOLICIONISMO.— O illm. sr. capitão Luiz José d'Oliveira Ramos, por um escripto por elle assignado com testemunhas, declarou que no dia 16 de Julho de 1893 serão restituidos a liberdade os seus oito escravos, unicos, que possue em sua importantissima fazenda denominada « Bananeira » na qual habita com sua exma. familia. Os libertados a esse tempo poderão, os mais velhos, attingir a 34 annos de idade, e são todos fortes robustos e sadios.

E' de esperar que o exemplo dado por esse distincto Lageano, um dos mais abastados fazendeiros d'esta comarca, seja imitado por outros em condições iguaes.

Louvamos e apreciamos o procedimento humanitario d'esse distincto cavalheiro, e como amigos dirigimos-lhe um affectuoso abraço.

Vide

A exmª srª dona Maria Gertrudes de Moura Ramos, digna esposa do rico fazendeiro o sr. capitão José Antunes Lima, officiou a junta classificadora de escravos, que havia conferido a liberdade a sua escrava, mulata, de 17 annos de idade, de nome Margarida.

Esta virtuosa e respeitavel matrona é irmã do sr. capitão Luiz José de Oliveira Ramos. A caridade é o distinctivo d'esta nobre senhora.

CHEGADA. — Achão-se entre nos os nossos amigos sr. dr. Genuino, digno redactor d'esta folha, chegado ante-hontem da villa de Coritibanos e o sr. capm. Marcos Baptista de Souza, um dos benemeritos promotores do progresso da florescente freguezia de S. Joaquim da Costa da Serra, aos quaes dirigimos nossos cumprimentos.

JUNTA CLASSIFICADORA DE ESCRAVOS. — A 15 do corrente terminou esta junta os seus trabalhos, classificando 19 escravos para serem libertados opportunamente pelo fundo de emancipação.

DESPACHOS DE PRONUNCIA.— O conselheiro presidente da Relação do districto sustentou os despachos de pronuncia proferidos pelo dr. Chefe de policia, nos processos instaurados neste termo.

Esta noticia extrahimos do Jornal do Commercio da Capital.

UM BOM EXEMPLO A SEGUIR.— Existe em Onabruck, Hanover, uma sociedade que denomina-se « União da paz » e que tem por objecto resolver seus habitantes a não darem queixas em juizo por qualquer questão, antes que a dita associação tenha procurado resolvel-a amigavelmente. O anno passado, a sociedade contava já 684 membros, e, de 25 conflictos submettidos a ella, foram regulados pacificamente 23.

Não ha duvida alguma que o exemplo é muito edificante.

PRIMEIRAS COUSAS DO BRAZIL.— O primeiro ouro tirado das minas do Brazil foi apresentado por um tabateno chamado Antonio Rodrigues Arzão, em 1693.

Os primeiros diamantes do Brazil forão achados no Serro do Frio, em Minas Geraes, por Bernardo Lobo de Souza, em 1729. O governador D. Lourenço de Almeida os remetteu para Lisboa, como « pedrinhas brancas » que elle julgava serem diamantes

VARIEDADE

Uma joven aldeã, correndo atraz da sua burra, e um fidalgo achando-a assás bonita, lhe perguntou d'onde ella era. De Ville-juwif, respondeu a rapariga. Então deves conhecer a filha do Nicoláo Guiliot, e faz-me o favor de lhe levar um beijo da minha parte, e ao mesmo tempo quiz abraçal-a; mas a aldeã oppondo-se a isso, lhe disse:—« senhor, se Vm. tem muita pressa, dê o beijo na minha burra, pois ella chegará primeiro do que eu:» e escapou-se.

—

Dous individuos entrarão n'uma venda-na Villa de Tubarão,- já MEIOS embriagados, e um delles dirigio ao companhëiro o seguinte pedido: - Fulano tu empresta-me essa cara para eu amanhã negar uma divida ?

CHARADAS

Ao am^e e sr. major J. LUIZ.

2-1 Opprime o sentimento do parente.

3 ÉSSES

Aos amigos 3 ésses, a 1ª, e Antonio A. Muniz, a 2ª

2-2 Um peixinho de cor amarella nos alimenta reduzindo-se a pó.

4-2 A nova corre nas gazetas.

C. e Silva.

A decifração da 1ª charada do numero antecedente, è: Fome canina; a da 2ª nos foi enviada pela pessoa a quem foi offerecida, por este modo:

A charada que off'receu-me
e que me veio affligir,
apenas pude lêr nella:
Pato, atum, tupí, omir.

Tambem pode ser : Pata, atum, tupí, amir.

ANNUNCIOS

PEDRO PAULINO DOS SANTOS

negociante nesta freguezia, pretendendo seguir para S. Paulo por todo o mez de Agosto p.v., roga aos seus amigos e freguezes que lhe estão devendo, o favor de virem saldar seus debitos antes da sua partida.

S. Joaquim, 14 de Julho de 1883.

O abaixo assignado roga aos seus devedores, cujos debitos datão de mais de anno, queirão vir satisfazel-os desta data a 30 dias.

Cidade de Lages, 2 de Julho de 1883.

João de Castro Nunes.

Nesta typ. vende-se creditos commerciaes impressos, por modicos preços e precisa-se de um menino que queira aprender a arte typographica.

Attenção

Roga-se às pessoas que tiverem annuncios para este jornal, o favor de entregarem nesta typ., nos dias immediatos aos da distribuição do mesmo.

Aos nossos assignantes

que ainda não pagarão as suas assignaturas, rogamos o favor de fazel-o o mais breve possivel. As muitas difficuldades com que ainda estamos luctando nos obriga a assim proceder, e por isso esperamos ser desculpados

1884 F.1º

Juizo Municipal da Cidade de Lages

Escr.am Interino Athaÿde

Autos de deposito

Aliberta Margarida ex-escrava do Capitão José Antonio Lisma — Deposit.

"Autuação"

Aos vinte nove dias do mez de Novembro de mil oito centos oitenta e quatro n'esta Cidade de Lages meu Cartorio autuo as petições que adiante seguem; e fiz este termo Eu Joaquim Rodrigues de Athaÿde escrivão que o escrevi e assigno

O Escrivão Joaq.m Roiz de Athaÿde

Illmo. Sr. Juiz Municipal

A como requer, nomeio depositario Francisco de Assis Pereira Cruz, q. prestará juramento, e curador Emilio Virginio dos Santos, que prestará juramento. Lages 29 de 9br.º de 1884

Cordova.

Diz a parda Margarida, ex-escrava de D. Maria Gertrudes de Moura Ramos e do marido d'aquella o Capitão José Antunes Lima, que tendo a Junta Classificadora de escravos deste Municipio, incluido a suppe., para o effeito de ser esta, alforriada pelo fundo de emancipação, succedeo entretanto, que teve a referida Junta Classificadora, de excluir a suppe., diante da declaração official, que, á mesma Junta fez a Senhora da suppe., dizendo « ja se achar a suppe. liberta, por carta anteriormente passada pela declarante e seo marido »

Em vista dessa clara e pozitiva declaração, em q. a senhora da suppe. declarava-a já liberta, a Junta Classificadora excluio a suppe. do rol d'aquellas que devião ser alforriadas pelo fundo da emancipação, porque entendeo a Junta, e entendeo bem, que não podia figurar como escrava, para ser alforriada, quem já era livre por declaração official, publica e solemne de sua senhora.

Mas entretanto, apezar da publica e solemne declaração de

liberdade, fornecida em uma peça official de tamanha importancia e que, só por si mesma, constitue uma Carta de liberdade "sem onus ou condição alguma", — a dita Senhora D. Maria Gertrudes de Moura Ramos e seo marido, continuarão sempre a manter a suppª, em injusto captiveiro, como se fôra ainda sua escrava.
Em vista do exposto, que a suppª jura aos Santos Evangelhos ser verdade, e porque a liberdade é de direito natural e inestimavel (Lei de 6 de Junho de 1756) e porque as razões em favor della são muito fortes (Alvará de 1º de Abril de 1680) e porque finalmente, a liberdade pode ser provada não só pela respectiva carta, como com qualquer documento, por testemunhas, ou por qualquer outro genero de provas, conforme a jurisprudencia estabellecida pelos Tribunaes superiores do paiz (Accordãos da Relação da Côrte de 23 de Maio e de 7 de Novembro de 1856 — Revista dos Trib. de 30 de Dezembro de 1856 — Miscelanea jurid. — de João José Rodrigues — palavra liberdade) — por tudo isto, e para garantir sua pessôa, á qualquer violencia, e tambem para fazer proclamar seo incontestavel direito á liberdade, a suppª vem requerer a V. S. o deposito in continenti da

sua pessôa, e a nomeação de um cura-
dor que defenda e promova em Jui-
zo o seu direito; e nestes termos

P.
a V. S. que A. lhe defira
nomeando-lhe um curador
e ordenando o deposito de
sua pessôa, como é de lei
e de rigorosa justiça, do que

E. R. M.

Lages, em 27 de Novembro de 1884
A rogo da Supp.e
Emilio Virginio dos Santos

Illm.o Snr. Juiz Municipal

Com a devida venia. Juro suspeição
no prezente feito por ser tio do Curador
nomeiado, e ter interesse na decizão
da Causa. V. S.a mandará o que for
justo. Lages 29 de Novembro 1884

O Esc.m do Civel — José Luiz Pereira

A vista da suspeição do escrivão, nomeio escrivão
ad hoc ao cidadão Joaquim Rodrigues de Athayde
que prestará juramento. Lages 29 de 9br.o 1884
Cordova.

Termo de Juramento

Aos vinte nove dias do mez de Novembro de mil oito centos oitenta e quatro n'esta Cidade de Lages na Caza da rezidencia do Juiz Municipal Supplente Capitão Mauricio Ribeiro de Cordova, presente o mesmo Juiz por elle me foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos de bem e fielmente servir de escrivão no prezente feito e cumprindo e observando os deveres de escrivão, e recebido por mim o juramento assim prometteo cumprir do que lavrei este termo. Eu Joaquim Rodrigues de Athaijde escrivão o escrevi.

Cordova

Joaquim Roiz' de Athaijde

Ill.mo Sr. Juiz Municipal

Nos autos, como requer, e nomeio Curador da escrava ao Capitão Pedro José Leite Junior, que prestará juramento. Lages 29 de 9bro de 1884. Cordova.

Diz Emilio Virginio dos Santos, que tendo V. Sa. nomeado o Suppte., Curador da parda Margarida, ex-escrava de D. Maria Gertrudes de Moura Ramos, e que pediria o deposito de sua pessôa para fazer proclamar em Juizo seu incontestavel direito á liberdade, succede entretanto, que, o Suppte. por seus incommodos de Saude, como especialmente por não ter pratica de questões forences, não póde desempenhar Satisfatoriamente, como desejára, os respectivos deveres de Curador da infeliz á quem se pretende reduzir á captiveiro; e por essa razão vem requerer á V. Sa. a destituição do Suppte. e pedir digne-se V. Sa. nomear para o referido cargo, um advogado de sua confiança.

Nestes termos.

P. á V. Sa. se digne mandar juntar esta aos autos, deferindo-a na forma requerida, e

E. R. Mce.

Lages, 29 de Novembro de 1884

Emilio Virginio dos Santos

Ill.mo Sr. Juiz Municipal

Diz Francisco de Assis Pereira Cruz, que tendo V. S.ª nomeado o Supp.e para o cargo de depozitario da parda Margarida ex-escrava de D.ª Maria Gertrudes de Moura Ramos, succede entretanto que o Supp.e não póde, bem a seu pezar, acceitar o referido encargo, visto que tem de fazer viagem para fóra da Comarca, e lhe é por isso impossivel exercer a necessaria vigilancia na guarda e deposito da pessoa da precitada parda.

Nestes termos

P. a V. S.ª se digne destituil-o do encargo referido, nomeando outro depozitario, mandando juntar esta aos autos.

E. R. M.ce

Lages, 29 de Novembro de 1884.

Francisco de Assis Pereira Cruz

Como requer, e nomeio depositario da parda Margarida o cidadão Julio Senhor dos Santos, que prestará juramento. Lages 29 de Nbr.º 1884. Cordova.

Termo de deposito

Ao primeiro dia do mez de Dezembro de mil oito centos oitenta e quatro, na Caza da rezidencia do Juiz Municipal primeiro suplente em exercicio o Capitão Mauricio Ribeiro de Cordova, prezente o mesmo Juiz compareceo o Cidadão Julio Cezar dos Santos Curador nomeado a Parda Margarida ex-escrava do Capitão José Antonio Lima e sua mulher e por elle foi dito que vinha assignar o prezente termo de deposito pelo qual se obrigava a guarda e deposito da referida parda como seu fiel deposi-tario sugeitando-se as penas da Lei e eu ouvi pelo Juiz mandou lavrar o prezente termo que assignou com o depozitario. Eu Joaquim Rodrigues de Athayde escrivão [illegible]

Cordova

Julio Cezar dos Santos

Termo de Juramento
ao Curador nomeado

Ao primeiro dia do mez de Dezem-
bro de mil oito centos oitenta e
quatro nesta Cidade de Lages em
Caza da rezidencia do Juiz Mu-
nicipal primeiro Supplente em
exercicio o Capitão Mauricio
Ribeiro de Cordova, onde eu
ahi prezente o mesmo Juiz co-
migo Escrivão adeante abaixo
nomeado, e sendo ahi compa-
recido o Curador nomeado Ca-
pitão Pedro José Leite Junior
a quem o Juiz deferio o juramen-
to dos Santos Evangelhos de bem
e fielmente servir de Curador
a Parda Margarida ex-escrava
do Capitão José Antonio Lima
e sua mulher e por elle foi dito
que vinha prestar o juramento
de Curador da referida parda
Cargo esse para que foi nomeado
por despacho desse Juizo, e recebi-
do por elle o juramento acima pro-
mettio cumprir fielmente os
respectivos encargos. Do que para
constar mandou o Juiz lavrar este
termo que assigna com o juramentado
Eu Joaquim Rodrigues de Athayde es-
crivão o escrevi

Cordova

Pedro José Leite Junior

Conclusam.

Em o mesmo dia mez e lugar faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente Capitão Mauricio Ribeiro de Cordova; e fiz este termo. Eu Joaquim Rodrigues de Atthayde escrivão que o escrevi

Concl.os

Vista ao curador
Lages 1º de Outbr.º de 1884
Cordova.

Data

Em o mesmo dia mez e anno retro declarados pelo Juiz Municipal Capitão Mauricio Ribeiro de Cordova me foi entregue estes autos e fiz este termo. Eu Joaquim Roiz de Atthayde escrivão o escrevi

Eu faço com vista ao Curador da Parda Margarida Capitão Pedro José Leite Junior e fiz este termo. Eu Joaquim Roiz de Atthayde escrivão o escrevi

Com em 1º de Dezembro

Data

Aos dois de Dezembro de mil oito centos oitenta e quatro nesta Cidade de Lages me foi entregue estes autos pelo Curador da parda

parda Margarida Capitão Pedro José Leite Junior e fiz este termo. Eu Joaquim Rodrigues de Athayde escrivão que o escrevi

Certifico que intimei o despacho supra e retro ao Capitão José Antonio Lima e sua mulher lendo-lhes a petição e despacho e ficarão bem scientes o que dou fé. Lages 6 de Dezembro de 1884.

O escrivão Joaqm. Rodz. de Athayde

Junto da

Aos oito de Dezembro de mil oito centos settenta e quatro junto a estes autos a petição e documento que adiante segue e fiz este termo. Eu Joaquim Rodrigues de Athayde escrivão que escrevi

Illmo. Senr. Juiz de Orphãos

Nos autos, me venhão conclusos.
Lages 8 de Xbro. de 1884
Cordova.

Dizem o Capm. José Antunes Lima e sua mulher D. Maria Gertrudes de Moura Ramos que tendo nesta data dezistido dos serviços a que estava obrigada sua escrava Margarida, conforme consta da Carta de liberdade aqui junta e da declaração que na mesma Carta fezerão; veem pelo presente requerer a V. Sa. para que se digne mandar juntar aos autos da acção que aos Supps. principiava a promover a referida ex-escrava, e deste modo dar por finda essa acção promovida. Neste sentido os Supps.

P. a V. Sa. se digne defferir-lhes esta Com
Justiça.
E. R. Mcê.

Cidade de Lages 8 de Dezembro de 1884

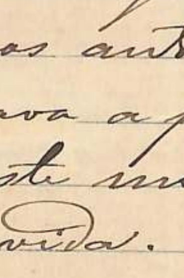

José Antunes Lima
Maria Gertrudes de Moura Ramos

Por este por nós somente assignados, declaramos que somos Senhores e possuidores de uma escrava de nome Margarida, de Côr parda, Matriculada sob nº 545 da Matricula geral do Municipio e 15 da Relação, á cuja escrava damos de nossa livre e espontanea vontade e sem Constrangimento algum, Concedemos liberdade Condicional que he a seguinte: sugeitar-se ella aos serviços domesticos de nossa Caza, vivendo em nossa Companhia, por mais Sete annos a contar de hoje e findo os quaes entrará então ella em o pleno gozo e disfructe de sua liberdade Como se fôra de ventre livre, e sem que jámais ninguem a possa chamar á escravidão sob qualquer pretexto que seja, servindo-lhe este escripto de prova e proficuo em qualquer tempo depois daquella época, e tambem para prova de nosso direito nos termos do artº 4º §º 5º da Lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871 e artº 63 do Reg. nº 5135 de 13 de Novembro de 1872. —

E para firmeza e segurança do que mandamos passar este em que nos assignamos de proprio punho.

Cidade de Lages, 8 de Julho de 1883.

José Antunes Lima
Maria Gertrudes de Moura Ramos

Declaramos =

Declaramos nós abaixo assignados que, tendo libertado a nossa escrava Margarida, conforme a carta retro, com a obrigação de prestar-nos serviços por sete annos, nesta data desistimos dos mesmos serviços para que, desde já entre no gozo da mesma liberdade.

Cidade de Lages 6 de Desembro de 1884.

José Antunes Lima.

Maria Gertrudes de Moura Ramos

Conz.am

Aos oito de Dezembro de mil oito centos oitenta e quatro nesta Cidade de Lages faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente Capitão Mauricio Ribeiro de Cordova e fiz este termo. Eu Joaquim Rodrigues de Athaíde escrivão o escrevi

Conz.os

Subão a Conclusão do Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Lages 12 de Dbr.o de 1884

Cordova.

Data

Em o mesmo dia mez e anno retro declarado me foi entregue estes autos pelo Juiz Municipal Supplente Capitão Mauricio Ribeiro de Cordova, e fiz este termo. Eu Joaquim Rodrigues de Athaíde escrivão o escrevi

Conclusão

Aos doze de Dezembro de mil oito centos oitenta e quatro em meu Cartorio nesta Cidade de Lages faço estes autos conclusos ao Illmo Doutor Juiz de Direito da Comarca Joaquim Firmo de Carvalho, e fiz este termo eu Joaquim Rodrigues de Athayde escrivão que escrevi.

Conclusos

Visto e examinado estes autos &c.
Em vista dos documentos apresentados a fls. e requerimento de fls. julgo a parda Margarida liberta e livre de onus, visto que os seus senhores desistirão dos serviços a que estava ella obrigada. Custas ex-causa. Lages. 12 de Debro. de 1884.

Joaquim Firmo de Carvalho

Data

Aos vinte tres de Dezembro de mil oito centos oitenta e quatro nesta Cidade de Lages me foi entregue estes autos pelo Juiz de Direito Doutor Joaquim Firmo de Carvalho e fiz este termo - Eu Joaquim Rodrigues de Athayde escrivão escrevi.

Certifico que intimei ao Cidadão José Antunes Lima bem como ao Curador da reservava

a escrava Margarida Capitão Pedro José Leite Junior, e da Sentença estes ficarão bem scientes que dou fé. Lages 23 de Dezembro de 1884.
O Escrivão Joaq.^m Rodz.^s de Athaíyde

Remessa

E logo faço conclusos ao Juiz Municipal Capitão Mauricio Ribeiro de Cordova, e fiz este termo. Eu Joaquim Rodrigues de Athaíyde Escrivão Escrevi

....

Conclusos.

Cumpra-se. Lages 24 de Dbr.^o 1884
Cordova.

Data

Em mesmo dia mez e anno pelo Juiz Municipal Capitão Mauricio Ribeiro de Cordova me foi entregue estes autos e fiz este termo. Eu Joaquim Rodrigues de Athaíyde Escrivão Escrevi.